



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano VI - Edição nº 01113 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E1C2984F6D4FA013275148BE93650A96

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 67/2020
- AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2019.
- DECRETO Nº 20947 NOMEAÇÃO- TEREZA CRISTINA DE BRITTO SANTANA
- DECRETO Nº 20948 NOMEAÇÃO-BRUNO RABELO SILVA FERNANDES
- DECRETO Nº 20949 NOMEAÇÃO- FERNANDA CALHEIRA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 20950 NOMEAÇÃO- MARILENE NASCIMENTO SANTOS
- DECRETO Nº 20951 NOMEAÇÃO-CLEBER DOS SANTOS CORRERIA
- DECRETO Nº 20952 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
- DECRETO Nº 20953 - NOMEAÇÃO- LUCIVALDO JESUS DA SILVA
- DECRETO Nº 20954 - OMEAÇÃO- JORGE SILVA SANTOS
- RESOLUÇÃO 020/2020. DISPÕE SOBRE O PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020

Processo: 140/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Rua Artur Pereira, nº209, Bairro centro, CEP 45.200-050, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 18.481.140/0001-94.

Contratado: BRITO LOBO LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua José Leto, nº51, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.159.214/0001-10

Objeto O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à rua Laudelino Barreto nº s/n – Bairro, centro, que será destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de saúde do Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 234.000,00(Duzentos e trinta e quatro mil reais)

Valor Mensal do Contrato: R\$ 19.500,00(Dezenove mil e quinhentos reais)

Vigência: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1B42AB5E53AEB4F508F65DD1F9A8B694

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 67/2020

Processo: 140/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Rua Artur Pereira, nº209, Bairro centro, CEP 45.200-050, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 18.481.140/0001-94.

Contratado: BRITO LOBO LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua José Leto, nº51, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.159.214/0001-10

Objeto O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à rua Laudelino Barreto nº s/n – Bairro, centro, que será destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de saúde do Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)

Valor Mensal do Contrato: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Vigência: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A7746F2D952A67D8C33A8CA5490FB2C

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2019 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para elaboração e execução do Projeto de Regularização Fundiária do Loteamento Jardim Tropical do município de Jequié, conforme ações previstas no Contrato Caixa nº 0233.271-97/2007, do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Ação: melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as especificações contidas no município de Jequié-Bahia). Informamos que fica designada sessão pública de licitação para o **dia 02 de outubro de 2020, às 09:30**, na sede da prefeitura municipal de Jequié/BA, para continuação do processo licitatório. Jequié/BA, 24 de setembro de 2020. **DIEGO AMARAL DE MACEDO**. Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.947- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TEREZA CRISTINA DE BRITTO SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.947 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.948- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO RABELO SILVA FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.948 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.949- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **FERNANDA CALHEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Programas e Eventos da Juventude, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.949 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-Ba – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.950- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MARILENE NASCIMENTO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.950 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.951- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEBER DOS SANTOS CORRERIA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Estradas e Rodagens, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.951 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.952- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; considerando o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Jequié, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberações prévias junto à representação do Poder Legislativo municipal, indicada pelo Ofício nº 054, de 10 de julho de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores; Conselho Municipal de Política Cultural (Lei Municipal nº 1.626/2004); artistas independentes; coletivos artísticos; representantes de espaços culturais, organizações culturais; e, empreendedores culturais locais;

CONSIDERANDO, ainda, análise e autorização prévia concedida pelo Governo Federal (Ministério do Turismo – Secretaria Especial de Cultura), através da Plataforma +Brasil, para execução do Plano de Aplicação em comento, sob o código nº 07208420200002-000675.

CONSIDERANDO por último, indicadores constantes do relatório final da Consulta Pública on-line, realizada pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/20, ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, através do Fundo Nacional de Cultura, “Lei Aldir Blanc”.

“O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto”. (§ 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/20).

= DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – Os cadastros poderão ser realizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Jequié (www.jequie.ba.gov.br), coordenados e validados pela Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural, que farão publicar em ato formal conjunto, no Diário Oficial do Município de Jequié, a relação dos cadastros **deferidos e indeferidos**, por segmento, com os respectivos códigos únicos de identificação.

Art. 3º – Os trabalhadores, espaços, organizações, instituições, pequenas e microempresas do setor cultural, que eventualmente tiverem seus cadastros **indeferidos**, poderão protocolar recurso único, em até **dois dias úteis**, contado da data de divulgação no Diário Oficial do Município, presencialmente, na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h, endereçado ao secretário de Cultura e Turismo, a quem compete proferir e publicar decisão final.

Art. 4º – Os recursos deverão conter, em anexo, documentos para a comprovação (validação) da atuação nas respectivas áreas artísticas e culturais, a exemplo de: I - imagens: fotografias; vídeos; mídias digitais; II - cartazes; III - catálogos; IV - reportagens; V - material publicitário; VI - contratos anteriores, entre outros que julgar pertinente.

Art. 5º – O Município de Jequié viabilizará os meios necessários no sentido de garantir aos interessados a realização dos cadastros enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitadas as medidas preventivas ao Covid-19.

Art. 6º – Os cadastros comporão o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura**, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Cultura e Turismo, tendo como responsável o titular do órgão.

Art. 7º - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 8º - Os benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente serão concedidos aos trabalhadores (as), espaços, organizações, instituições, pequenas e microempresas do setor cultural que tiverem seus cadastros devidamente homologados.

= DOS BENEFÍCIOS =

Art. 9º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores (as) da cultura;

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Jequié (Incisos II e III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020) estão especificados no Plano de Ação (**anexo único deste Decreto**) analisado e aprovado previamente através da Plataforma + Brasil do Governo Federal.

= DA RENDA BÁSICA EMERGENCIAL =

Art. 10 - A renda básica emergencial de que trata o inciso I do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/20 terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em 03 (três) parcelas sucessivas, concedidas retroativamente a 1º de junho de 2020, e em 02 (duas) outras parcelas mensais e sucessivas, também no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da prorrogação autorizada pelo Decreto Federal nº 10.412, de 30 de junho de 2020, a serem pagas nos meses de setembro e outubro de 2020, limitadas a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e,

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

Art. 11 - Farão jus à renda básica emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/20, os trabalhadores (as) da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II do Decreto Federal nº 10.464/20; ou,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II do Decreto Federal nº 10.464/20.

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/20; e,

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º - Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/20, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º - De acordo com a divisão de competências estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.464/20, o cruzamento de dados e a efetivação dos pagamentos da renda básica emergencial serão operacionalizados pelos Governos Estaduais.

§ 3º - No Estado da Bahia, os cadastros dos interessados em receber a renda básica emergencial poderão ser realizados na plataforma digital da Secretaria de Cultura (www.cultura.ba.gov.br), até o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do Decreto Estadual n.º 20.005, de 21 de setembro de 2020.

§ 4º - O Sistema de Consulta Gerencial à Renda Básica Emergencial, será disponibilizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º - Na forma do Decreto Estadual n.º 20.005, de 21 de setembro de 2020, em caso de dúvidas, poderá ser requerida a comprovação de residência e domicílio por meio documental, mediante a apresentação de conta de água, de luz ou de telefone, de contrato de aluguel em vigor, da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física ou de guia carnê do IPTU ou do IPVA, ou qualquer outro documento idôneo e hábil a comprovar o local de residência.

= DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS =

Art. 12 - Em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados **espaços artísticos e culturais locais**, organizados e mantidos por pessoas físicas, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, anteriores a 29 de junho de 2020, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

§ 1º - Os beneficiários selecionados através de chamamento público para esta finalidade receberão (02) duas parcelas mensais, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser concedido retroativamente a 1º de junho de 2020, para custear despesas de manutenção, a exemplo de: água, luz, telefone, internet, transporte, insumos, aluguel, colaboradores (oficineiros, professores de artes, produtores, técnicos e equipe administrativa em que demonstrem trabalhar regularmente, limitados ao valor do salário mínimo mensal vigente no ano de 2020, R\$ 1.045,00), entre outras comuns à rotina.

"O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias" (Lei Federal nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019, de 2014).

§ 2º - Os espaços culturais contemplados com o subsídio mensal poderão custear despesas retroativas a 1º de junho de 2020, considerando que os preâmbulos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, fazem referência ao período de vigência do estado de calamidade pública no Brasil.

§ 3º - Não será possível custear despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.

§ 4º - Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem espaços físicos destinados à realização de atividades regulares dedicadas às artes e à cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos, em articulação com a comunidade.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º - Os interessados informarão o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, a servir de número ou código único de identificação, vinculando-o ao espaço cultural beneficiário.

§ 6º - Em atendimento ao § 1º do Artigo 5º do Decreto Federal 10.464/20, a comissão que atuará na seleção conceitual e técnica das propostas de espaços artísticos e culturais, no âmbito do Município de Jequié, deverá considerar os critérios a seguir, saindo vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação no somatório:

"Previamente à concessão do benefício os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal". (§ 1º Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464/20).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação:	- Mais de 05 (cinco) anos (10 pontos); - Entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos (05 pontos).	10 pontos
B	Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19, mediante comprovação:	- Acima de 03 (três) atividades culturais oferecidas nos últimos 02 (dois) anos (10 pontos); - De 01 (uma) até 03 (três) atividades culturais oferecidas nos últimos dois anos (05 pontos).	10 pontos
C	Alcance da contrapartida oferecida:	- Mais de 50% do valor total do subsídio (10 pontos); - 50% do valor total do subsídio (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.			
- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.			

§ 7º - Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc deverão garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 8º - Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar **solicitação formal do benefício, comprovação de que realizou atividades culturais** antes de serem impactados pela pandemia provocada pelo Covid-19, além de **proposta de contrapartida pública** em bens ou serviços economicamente mensuráveis, tomando como base, no mínimo, 50% do valor total do subsídio concedido pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 9º - A “**Contrapartida economicamente mensurável**” consiste na apresentação de proposta de atividade cultural que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor mínimo de contrapartida definido neste regramento (50%). Os custos da atividade serão apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua plena realização;

§ 10 - Não serão concedidos subsídios aos espaços culturais cujos responsáveis sejam pessoas físicas que, eventualmente, tenham recebido a renda básica da cultura ou auxílio emergencial geral do Governo Federal.

§ 11 - Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas à Secretaria de Cultura e Turismo, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contado da data de recebimento da última parcela, que encaminhará à Controladoria Geral do Município de Jequié (controle interno) para análise técnica e emissão de parecer final. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção.

§ 12 - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos: I - cópia dos Planos de despesas e de Aplicação dos recursos; II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa; III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais; IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas; V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados, mantidos em conta específica da proposta; VI - originais de eventuais contratos firmados com terceiros.

§ 13 - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 14 - Os espaços culturais que desejarem acessar os recursos do subsídio mensal deverão preencher **autodeclaração**, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 15 - É vedado o recebimento cumulativo do subsídio caso o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural no âmbito do Município de Jequié.

§ 16 - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV, disponível no endereço eletrônico: <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura>.

§ 17 - A relação nominal dos beneficiários selecionados através de chamada pública será disponibilizada no Diário Oficial do Município de Jequié, imediatamente após conclusão do certame.

§ 18 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de **60 (sessenta) dias** pelo Município de Jequié serão revertidos à conta bancária informada pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

§ 19 - O Município de Jequié transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado da Bahia, conforme previsão do § 4º Art. 11 do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de **10 (dez) dias**, contado do final do prazo referido no parágrafo anterior.

= DO SUBSÍDIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS =

Art. 13 - Em atendimento ao inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados pequenas e microempresas culturais e organizações culturais comunitárias, que estiverem cadastradas, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

§ 1º - As organizações, pequenas e microempresas culturais selecionadas através de chamada pública para esta finalidade receberão (02) duas parcelas mensais, sendo cada parcela no valor de: R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser concedido retroativamente a 1º de junho de 2020, para custear despesas de manutenção, a exemplo de: água, luz, telefone, internet, transporte, insumos, aluguel, colaboradores (oficineiros, professores de artes, produtores, técnicos e equipe administrativa em que demonstrem trabalhar regularmente, limitados ao valor do salário mínimo mensal vigente no ano de 2020, R\$ 1.045,00), entre outras comuns à rotina.

§ 2º - As organizações, pequenas e microempresas culturais contempladas com o subsídio poderão custear despesas retroativas a 1º de junho de 2020, considerando que os preâmbulos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, fazem referência ao período de vigência do estado de calamidade pública no Brasil.

§ 3º - Não será possível custear despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados, nem para a expansão das atividades.

§ 4º - Compreendem-se como organizações, pequenas e microempresas culturais todos aquelas que possuem atividades destinadas às artes e à cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, produções, etc.) com ou sem fins lucrativos.

§ 5º - Os interessados informarão o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a servir de número ou código único de identificação, vinculando-o a organização, pequena ou microempresa cultural.

§ 6º - Em atendimento ao § 1º do Artigo 5º do Decreto Federal 10.464/20, a comissão que atuará na seleção conceitual e técnica das propostas de organizações, pequenas e microempresas culturais, no âmbito do Município de Jequié, deverá considerar os critérios a seguir, saindo vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação no somatório:

“Previamente à concessão do benefício os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal”. (**§ 1º Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464/20**).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação:	- Mais de 05 (cinco) anos (10 pontos); - Entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos (05 pontos).	10 pontos
B	Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19, mediante comprovação:	- Acima de 03 (três) atividades culturais oferecidas nos últimos 02 (dois) anos (10 pontos); - De 01 (uma) até 03 (três) atividades culturais oferecidas nos últimos dois anos (05 pontos).	10 pontos
C	Alcance da contrapartida oferecida:	- Mais de 50% do valor total do subsídio (10 pontos); - 50% do valor total do subsídio (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.
- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.

§ 7º - Após a retomada de suas atividades, as organizações, pequenas e microempresas culturais contempladas com os recursos da Lei Aldir Blanc deverão garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 8º - Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar **solicitação formal do benefício, comprovação de que realizou atividades culturais** antes de serem impactados pela pandemia provocada pelo Covid-19, além de **proposta de contrapartida pública** em bens ou serviços economicamente mensuráveis, tomando como base, no mínimo, 50% do valor total do subsídio concedido pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 9º - A "**Contrapartida economicamente mensurável**" consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor mínimo de contrapartida definido neste regramento (50%). Os custos da atividade poderão ser apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua plena realização;

§ 10 - Não serão concedidos subsídios às organizações, pequenas e microempresas culturais cujos responsáveis sejam pessoas jurídicas que, eventualmente, tenham recebido qualquer ajuda financeira do Governo Federal.

§ 11 - Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas à Secretaria de Cultura e Turismo, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contado da data de recebimento da última parcela, que encaminhará à Controladoria Geral do Município de Jequié (controle interno) para análise técnica e emissão de parecer final. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção.

§ 12 - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos: I - cópia dos Planos de despesas e de Aplicação dos recursos; II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa; III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais; IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas; V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados; VI - originais de eventuais contratos firmados com terceiros.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 13 - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 14 - As organizações, pequenas e microempresas culturais que desejarem acessar os recursos do subsídio mensal deverão preencher **autodeclaração**, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 15 - É vedado o recebimento cumulativo do subsídio caso o beneficiário seja responsável por mais de uma organização, pequena ou microempresa cultural no âmbito do Município de Jequié.

§ 16 - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV, disponível no endereço eletrônico: <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura>.

§ 17 - A relação nominal dos beneficiários selecionados através de chamada pública será disponibilizada no Diário Oficial do Município de Jequié, imediatamente após conclusão do certame.

= DOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS = **(Inciso III Art. 2º Lei Federal Nº 14.017/2020)**

Art. 14 - Em atendimento ao **inciso III Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020** serão realizadas, pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Administração, chamamentos públicos conforme previsão do Art. 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de propostas culturais dos trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

Art. 15 - Conforme autorizam os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão realizadas as ações constantes do **Plano de Ação** deste Município de Jequié (**Anexo Único**), construído a partir de escutas junto à sociedade civil local, submetido e deferido pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

assim como pelos órgãos competentes vinculados ao Governo Federal, através da Plataforma +Brasil.

Art. 16 - Mediante deliberações prévias com integrantes do Grupo de Trabalho constituído por Decreto Municipal para o acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei Aldir Blanc neste município de Jequié, definiu-se os critérios e metodologias a serem observados pela comissão de seleção conceitual e técnica das propostas que serão apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, nos termos do inciso III do Artigo 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, a saber:

I - PROPOSTAS PARA DISPONIBILIDADE DE INGRESSOS ANTECIPADOS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível do objeto da proposta.

II – PROPOSTAS PARA DISPONIBILIDADE DE LIVROS OU LIVRETOS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-------------------------	--------------------------	------------------

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

III – PROPOSTAS PARA DISPONIBILIDADE DE CURSOS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

IV – PROPOSTAS PARA CICLOS DE PALESTRAS SOCIOCULTURAIS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – PROPOSTAS PARA CONFEÇÃO DE PINTURAS, ESCULTURAS E INSTALAÇÕES ARTÍSTICAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

VI – PROPOSTAS PARA SHOWS MUSICAIS E ESPETÁCULOS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da	Grau pleno de atendimento	10 pontos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	proposta:	(10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

VII – PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS COM TÉCNICOS LOCAIS EM SONORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS E SHOWS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

VIII – PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DIGITAIS DE INTERESSE PÚBLICO DESENVOLVIDAS POR WEB DESIGNERS, NECESSARIAMENTE, VOLTADAS PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL E ACERVOS HISTÓRICOS LOCAIS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.			
- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

VIX - PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS INTEGRADAS, NAS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS, A SEREM DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PÓS-PANDEMIA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-------------------------	--------------------------	------------------

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>			

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

X - PROPOSTAS DE CENOGRAFIA OU DECORAÇÃO TEMÁTICA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente, equipe técnica e operacional, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural.	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Criatividade do tema relacionado à ambientação cênica.	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Projeto visual com todas as descrições técnicas.	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de	10 pontos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	atendimento (05 pontos).	
Total:		30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>		
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.</i>		

a) Currículos do (a) proponente, equipe técnica e operacional, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente, equipe técnica e operacional deverão corresponder às experiências de atuação na execução de cenografias ou decorações temáticas, inclusive conhecimentos na área de decoração de festas populares tradicionais em praças públicas.

b) Criatividade do tema relacionado à ambientação cênica natalina:

O tema relacionado à proposta de ambientação cênica natalina é de livre criação do (a) proponente, desde que esteja diretamente relacionado com o objeto da chamada pública.

c) Projeto visual com todas as descrições técnicas:

O projeto visual deverá apresentar imagens e o detalhamento técnico de todas as peças que comporão a cenografia temática a ser executada em praça pública, considerando o ambiente físico a ser utilizado (Praça Rui Barbosa, Centro da Cidade). O projeto poderá, ainda, dispor de informações adicionais que julgar necessárias, no sentido de colaborar para a compreensão quanto a sua viabilidade plena. O projeto visual deve ser apresentado em cores, encadernado, em três vias de igual teor, com páginas numeradas, em que conste, pelo menos, 01 (uma) árvore de luz em led e lâmpadas estrobos, confeccionada em metalon, com o mínimo de 14 metros de altura, 08 (oito) alegorias natalinas confeccionadas em fibra de vidro e tinta de piso, medindo pelo menos 1m60cm de altura, 01 (um) presépio natalino com peças medindo, pelo menos, 1m60cm de altura, completo, confeccionado em fibra de vidro e tinta de piso, 30 (trinta) árvores naturais enroladas com microlâmpadas de led blindadas ou mangueiras de led. As propostas deverão considerar, ainda, a instalação, manutenção e retirada de toda ambientação cênica, no prazo a ser determinado pelo Município de Jequié, através do órgão competente.

XI - PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS À CULTURA INDÍGENA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:	-Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
B	Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
C	Clareza e coerência do objeto da proposta:	Grau pleno de atendimento (10 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.

a) Currículos do (a) proponente e equipe técnica com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:

Os currículos do (a) proponente e da equipe técnica deverão corresponder às experiências de atuação na execução do objeto.

b) Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:

As propostas deverão apresentar grau de singularidade e criatividade que permita eventual destaque em relação ao conjunto das propostas apresentadas.

c) Clareza e coerência do objeto da proposta:

As propostas deverão apresentar clareza e coerência na organização das ideias, possibilitando a melhor compreensão possível daquilo que pretende realizar.

Art. 17 - Os beneficiários que tiverem propostas selecionadas por ocasião das chamadas públicas previstas no inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar prestação de contas à Secretaria de Cultura e Turismo, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado da data de conclusão da execução da proposta, que encaminhará à Controladoria Geral do Município, para análise técnica e emissão de parecer final. A prestação de contas deverá comprovar que o recurso efetivamente recebido foi utilizado para o fiel cumprimento do objeto da proposta cultural.

Art. 18 - Os beneficiários que desejarem acessar os recursos através das chamadas públicas de propostas culturais, na forma do inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar **autodeclaração**, da qual constarão informações sobre as atividades culturais realizadas nos últimos dois anos, anteriores a 29 de junho de 2020, além da indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 19 - É vedado o recebimento cumulativo (por um mesmo beneficiário) dos recursos da Lei Aldir Blanc, em relação às ações previstas no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Art. 20 - A movimentação dos recursos da Lei Aldir Blanc, neste Município de Jequié, se dará em conta corrente específica, sob **nº 75.222-3**, aberta pelo Governo Federal, em agência do **Banco do Brasil (0060-4)**, conforme determina os §§ 2º e 3º Artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará, através de ato formal, 02 (dois) servidores do quadro de efetivos, lotados no órgão, para realizar a fiscalização da execução de todas as propostas selecionadas e custeadas com os recursos federais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 22 – O proponente que eventualmente tiver proposta cultural selecionada através das chamadas públicas com os recursos da Lei Aldir Blanc, deverá manter sob sua guarda, cópias de todos os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas apresentadas, pelo período de **10 (dez) anos subsequentes**, contado da data em que apresentarem as prestações de contas à Secretaria de Cultura e Turismo, mediante protocolo.

Art. 23 – A Secretaria de Cultura e Turismo fará publicar no Diário Oficial do Município, ato formal em que conste relação nominal dos (as) proponentes **adimplentes** ou **inadimplentes** em relação às prestações de contas, considerando o teor do parecer técnico emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 24 – Do total dos valores recebidos pelos beneficiários serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

Parágrafo único - Será exigida do beneficiário, comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, notadamente, em relação ao constante dos incisos II e III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

= DAS VEDAÇÕES =

Art. 25 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I – iniciativas cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo intolerante ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 26 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro do Grupo de Trabalho instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou de comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Grupo de Trabalho instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outras comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V – Agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo envolvido na gestão ou operacionalização da Lei Aldir Blanc;

VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estende-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

= DISPOSIÇÕES FINAIS =

Art. 27 – Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 2º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 28 – Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a editar atos complementares eventualmente necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 29 - Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio público do Poder Executivo Municipal e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Comunicação Social, para a devida aprovação, sob pena de glosa da prestação de contas.

Art. 30 - Os conselheiros municipais de política cultural (titulares ou suplentes) que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de propostas.

Art. 31 - O Município de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo ou Procuradoria Geral do Município de Jequié, quando for o caso.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.952 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

= ANEXO ÚNICO =

“Cultura é a realização de todos os saberes” (Edgar Morin)

**PLANO DE AÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020,
DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**

**Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria de Cultura e Turismo**

**Jequié, BA
Setembro de 2020**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. DO OBJETIVO:

Discutir e organizar, junto à sociedade civil, as possibilidades de programação dos recursos públicos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas à construção democrática de um Plano de Ação. O Plano em comento pretende, entre outros ganhos coletivos, promover o acesso à cultura produzida no Município de Jequié, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar os impactos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), notadamente, diante da necessidade de se manter o isolamento e distanciamento social.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimenta quase R\$ 200 bilhões na economia brasileira e emprega em torno de 5 milhões de pessoas, o que representa cerca de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE).

Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro advindo da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais de um milhão de reais a economia no Município de Jequié, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos trabalhadores da cultura ainda neste ano de 2020, circularão em âmbito local.

Diante desse cenário de expressivo potencial econômico da atividade cultural, e, por outro lado, considerando que o setor foi o primeiro a parar, por força dos efeitos da pandemia mundial do Covid-19 (novo Coronavírus), ações públicas emergenciais são indispensáveis no sentido de atuar para não deixar asfixiar o setor, garantindo a sobrevivência da economia criativa, das manifestações culturais, assim como dos espaços, artistas, produtores, técnicos e demais trabalhadores e trabalhadores que integram à cadeia produtiva da cultura neste município de Jequié.

Portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, em Jequié, para além da significativa colaboração à economia local, justifica-se, ainda, pelo dever constitucional do estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

Visando otimizar os trabalhos de implementação da Lei Aldir Blanc, neste Município de Jequié, estado da Bahia, a execução de algumas etapas anteriores se mostraram necessárias com vistas à construção do plano de aplicação dos recursos, capaz de atender as reais demandas dos beneficiários. Nessa perspectiva, a Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, agiu para criar uma agenda técnica de visitas aos espaços culturais locais, fazendo parte da primeira etapa denominada de “mapeamento/cadastro”.

Já na segunda etapa, aqui chamada de “**diagnóstico**”, a Secretaria de Cultura e Turismo constatou, “in loco”, algumas dificuldades enfrentadas pelos espaços culturais, em face dos efeitos da crise sanitária, inclusive, com a interrupção de atividades regulares. Ainda, na segunda etapa, foi criada uma agenda pública de atendimentos presenciais aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural local, levados a efeito na sede do órgão municipal da Cultura e Turismo, a partir do mês de junho deste exercício administrativo, possibilitando, portanto, um rico processo de escuta da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sociedade civil. Ademais, uma Consulta Pública on-line foi disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jequié, cujo relatório final está publicado no Diário Oficial do Município.

Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (**mapeamento/cadastro e diagnóstico**), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural jequieense.

4. DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

- a) Reuniões junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Realização de transmissão ao vivo para orientação pública acerca da Lei de Emergência Cultural, nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Jequié;
- c) Participação em lives promovidas por entidade ou pessoa da sociedade civil, acerca da discussão pública sobre a aplicação da Lei Aldir Blanc;
- d) Consideração de propostas da sociedade civil, colhidas em audiências públicas do Plano Municipal de Cultura, realizadas de forma descentralizada, pela Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Criação e nomeação de grupo de trabalho com a participação da Sociedade Civil, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- f) Visitas Técnicas aos espaços, organizações e empresas do setor cultural local, impactados pela pandemia;
- g) Criação de agenda pública de atendimentos presenciais com vistas às escutas de artistas independentes, representantes de coletivos artísticos locais, e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura;
- h) Coleta de sugestões da sociedade civil através de Consulta Pública on-line, disponível no sítio virtual oficial da Prefeitura de Jequié (www.jequie.ba.gov.br).

5. OUTRAS AÇÕES:

- a) Atualização e homologação de cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local, devidamente validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Publicidade dos atos administrativos a partir do Diário Oficial do Município, dentre outros veículos possíveis;
- c) Publicação do Plano de Gestão e Aplicação, através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, disponível no Diário Oficial do Município;
- d) Detalhamento prévio do Plano de Gestão e Aplicação para o Grupo de Trabalho instituído por Decreto Municipal;
- e) Planejamento de chamadas públicas nos variados segmentos artísticos (no limite de, **pelo menos**, 20% do total dos recursos da Lei de Emergência Cultural transferidos ao município de Jequié, conforme previsão do artigo 2º, § 1º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020);
- f) Planejamento de chamada pública para possível concessão de subsídio aos espaços culturais cadastrados, organizados e mantidos por pessoas físicas ou

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

jurídicas, com atuação de, no mínimo, 24 meses, e que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do Covid-19 (mediante posterior contrapartida pública e prestação de contas em até 120 dias contados da data de recebimento do subsídio);

- g) Planejamento de chamada pública para o recebimento de propostas de produção de conteúdos artístico-culturais locais, em formato digital, para compor a programação virtual do “Festival Conexão Cultural”;

6. DOS RECURSOS FEDERAIS:

Recurso total da Lei Aldir Blanc:

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

Recursos para Estados:

R\$ 1,5 bi.

Recursos para Municípios:

R\$ 1,5 bi.

Critérios de distribuição:

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

Fonte do Recurso:

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

Dos recursos destinados ao Município de Jequié (Decreto Federal nº 10.464/2020):

R\$ 1.170.021,75

Prazo de aplicação a partir da data de transferência dos recursos:

60 (sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20 que trata sobre os repasses pela União aos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

7. DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	
ESTADOS	Pagamento de renda básica emergencial (inciso I, artigo 2º Lei Federal nº 14.017, 2020).
MUNICÍPIOS	Subsídio aos espaços e empresas culturais (inciso II, artigo 2º, Lei Federal nº 14.017, 2020).
ESTADOS E MUNICÍPIOS	Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, artigo 2º, Lei Federal nº 14.017, 2020).

8. DO CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS:

“A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal”. (**Art. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**)”.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento considerando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.” (**COMUNICADO nº 1/2020, MTUR-SEC, publicado em: 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção: 3, Página: 127, do Diário Oficial da União**). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020-273539058>, acessado em: 25 de agosto de 2020.)

PLANOS DE AÇÃO APROVADOS	RECEBEM O PAGAMENTO ATÉ
Lote 1 - até dia 01 de setembro de 2020	11 de setembro de 2020
Lote 2 - de 02 de set. até 16 de setembro 2020	26 de setembro de 2020
Lote 3 - de 17 de set. até 01 de outubro 2020	11 de outubro de 2020
Lote 4 - de 02 de outubro até 16 de outubro 2020	26 de outubro de 2020

9. QUADRO RESUMO QUANTIDADE DE PROPOSTAS A SEREM SELECIONADAS, POR SEGMENTO ARTÍSTICO:

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS
Subsídio mensal aos espaços e organizações culturais, micro e pequenas empresas do setor cultural local, com pelo menos 24 meses de atuação, impactados pela pandemia.	34
Festival Virtual Conexão Cultural (Conteúdos artísticos digitais)	69
Disponibilidade de ingressos antecipados para shows e espetáculos levados a efeito no pós-pandemia.	17
Disponibilidade de livros e livretos de autores locais, para escolas, bibliotecas comunitárias, entre outros .	03
Disponibilidade de cursos de iniciação artística, nas variados expressões, ministrados por técnicos locais, no pós-pandemia.	15
Ciclos de palestras com temática sociocultural, levadas a efeito no pós-pandemia.	02
Confecção de obras de arte, por artistas visuais locais.	07
Realização de shows musicais e espetáculos produzidos por artistas locais, a serem encenados no pós-pandemia.	58
Realização de workshops, por técnicos de sonorização de shows e espetáculos, levado a efeito no pós-pandemia.	05
Web designer – seleção de propostas culturais para ações digitais voltadas para acervos	01

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

históricos locais.

Propostas de Artes Integradas, destinadas aos alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia.	02
Cenografia ou decoração temática	01
Cultura Indígena	01
Total de propostas a serem contempladas por este Plano de Ação.	215

10. DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM JEQUIÉ:

= AÇÕES AUTORIZADAS PELOS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 =

Chamada Pública com vistas à concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais locais, organizados e mantidos por pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, **com no mínimo 24 meses de atuação**, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial provocada pelo Covid-19, cujas propostas deverão envolver a **disponibilidade de contrapartida economicamente mensurável a ser executada no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

TRIPÉ CONCEITUAL DE ESPAÇO CULTURAL

Natureza ou finalidade cultural (razão de existir).	Prática contínua do fazer ou da atividade cultural.	Desenvolvimento e articulação da atividade cultural em sua comunidade.
--	---	--

“Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.” **(Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).**

O SUBSÍDIO PODERÁ PROVER DESPESAS DE CUSTEIO

Exemplos de despesas de custeio	Telefone, água, energia, internet, transporte, insumos (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais, colaboradores (ex. oficinheiros), serviços de terceiros, entre outras. Não será possível custear as despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.
--	--

Modalidade	Contrapartidas	Quant. propostas selecionadas	Valor Mensal	Valor total
Espaços culturais criados e mantidos	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	02 parcelas mensais de R\$	R\$ 150.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por pessoas físicas, com no mínimo 24 meses de atuação, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19. (Artigo 2º, Inciso II, Lei Aldir Blanc).			3.000,00 = R\$ 6.000,00	
Pequenas e micro empresas culturais, com no mínimo 24 meses de atuação, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19. (Artigo 2º, Inciso II, Lei Aldir Blanc).	01 (uma)	07 (sete)	(02 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 = R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
Rádios comunitárias locais com pelo menos 24 meses de atuação, devidamente cadastradas e legalizadas, pessoa jurídica.	01 (uma)	02 (duas)	(02 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 = R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 204.000,00

= EDITAL FESTIVAL CONEXÃO CULTURAL =

OBJETO	SEGMENTOS	Nº PROPOSTAS	TETO MÁXIMO	TOTAL
Chamada Pública para seleção de propostas de pessoas físicas que envolvam a produção de conteúdos artístico-	Artes Cênicas	07(sete)	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
	Música:			
	- Banda (quinteto);	10(dez)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
	- Banda (quarteto);	11(once)	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
	- Banda (solo, duo, trio);	15(quinze)	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
	- Orquestra.	01(um)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Contação de Histórias	01 (um)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Oficinas e Workshops	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Cultura Popular	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Artes Visuais	04 (quatro)	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	Poesia	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Artesanato	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Cultura Afro-Brasileira	02 (dois)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Pesquisa, memória,	01 (um)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

culturais locais, em formato digital, para compor a programação especial virtual de difusão da cultura jequieense, no contexto da pandemia provocada pelo Covid – 19, através do “Festival Conexão Cultural”.	gestão e produção cultural			
	Audiovisual	01 (um)	R\$ 2.521,75	R\$ 2.521,75
	Quadrilha Junina	04 (quatro)	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	Bandas ligadas à Cultura Gospel	04 (quatro)	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Total de projetos a serem selecionados nesta Chamada Pública: 69				
TOTAL			R\$ 207.021,75	

= EDITAL FESTIVAL RESISTÊNCIA CULTURAL=

CHAMADA PÚBLICA para **seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolvam a **disponibilidade de cotas de ingressos antecipados a serem destinados aos alunos da rede pública de ensino no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de Ingressos antecipados	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Espectáculo Teatral infantil, com duração mínima de 50 min, para acesso de estudantes da rede pública de ensino.	1.000 ingressos ao preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Espectáculo Teatral adulto ou infantil, com duração mínima de 40 min, para acesso de estudantes da rede pública de	1.000 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	05 (cinco)	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ensino.				
Show Musical com banda formada por, no mínimo, 04 integrantes, com duração mínima de 1h30min, cujos ingressos serão destinados aos estudantes da rede municipal de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 20,00 (vinte reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	05 (cinco)	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Espectáculo de Teatro de Bonecos com duração mínima de 20 min, cujo público alvo será alunos da rede pública de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Festa Literária com, no mínimo, (02) duas edições já realizadas em anos anteriores no Município de Jequié, cujo público alvo será estudantes da rede pública de ensino.	1.000 ingressos antecipados, ao preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Festival de Teatro com, no mínimo, 02 (duas) edições já realizadas em anos anteriores no Município de Jequié. O Festival deverá contar, necessariamente, com a participação de, pelo menos, 05 (cinco)	2.500 ingressos antecipados ao preço unitário de 20,00 (vinte reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9FC3ACD46E16649C35ECFAD1B545D60

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

espetáculos infantil ou adulto, cujo público alvo será estudantes da rede pública de ensino.				
Programação cultural com, no mínimo, uma apresentação musical e uma apresentação de espetáculo teatral de classificação livre, executada em espaço cultural privado, para acesso de estudantes da rede municipal de ensino.	500 ingressos antecipados ao preço unitário de 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Exibição cinematográfica, de cunho sócio-educacional, em sala de cinema profissional, cujo público alvo será formado por estudantes da rede pública de ensino.	600 ingressos antecipados ao preço unitário de 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Espetáculo de Dança com duração mínima de 30 min, cujo público alvo será alunos da rede pública de ensino.	500 ingressos ao preço unitário de R\$ 10,00 (dez reais). A iniciativa será executada no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 201.000,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **disponibilidade de livros ou livretos para bibliotecas comunitárias, escolas públicas e demais organizações e espaços culturais locais**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Modalidade	Quantidade de Livros ou Livretos	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Livreto de cordel, no tamanho 10X15, preto e branco ou colorido, com o mínimo de 10 páginas, miolo e capa em papel comum, de autor local, cujo tema deverá envolver, necessariamente, aspectos da história do Município de Jequié.	2.000 unidades ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Livreto no tamanho 10X15, preto e branco ou colorido, com o mínimo de 10 páginas, miolo e capa em papel comum, de autor local, com tema livre.	1.000 unidades ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais)	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Livro em tamanho, no mínimo, 27X15, com capa colorida, miolo em papel branco, acabamento em brochura, mínimo de 300 páginas, de autor local, cujo tema deverá envolver, necessariamente, aspectos da história do Município de Jequié.	250 unidades ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 25.000,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **realização de cursos de iniciação artística, através da disponibilização de cotas de bolsas integrais a serem destinadas para alunos da rede pública de ensino no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Modalidade	Quantidade de bolsas	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Curso de iniciação técnica em iluminação de espetáculos e shows, com no mínimo 192 horas, destinado a alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação técnica em sonorização de espetáculos, com no mínimo 192 horas, destinado a alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação artística em Técnica Vocal e Canto Coral, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local, no pós-pandemia.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação artística em dança, destinado às pessoas com necessidades especiais, com carga horária de 192 horas, ministrado por técnico local devidamente capacitado.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação artística em teatro, a ser ministrado por técnico local capacitado, no pós-pandemia, com 192 horas aula, destinado aos alunos da rede municipal de ensino.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Curso de iniciação ao teclado, destinado aos alunos de rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local.	15 (quinze)	02 (duas)	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 03 (três) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 06 (seis) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado.	15 (quinze)	03 (três)	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
Curso de iniciação artística em desenho e pintura, com carga horária de 192 horas, ministrada por técnico local, devidamente capacitado, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação artística em artesanato, destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade social, no período de	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06 (seis) meses, a ser ministrado por técnico artesão local.				
Curso de iniciação musical em Introdução ao violão, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com duração de 06(seis) meses, ministrado por técnico local devidamente capacitado.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Curso de iniciação artística no segmento de Hip-Hop, durante o período de 3(três meses), destinado aos alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia.	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 107.500,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **realização de ciclos de palestras no pós-pandemia, com temas socioculturais de interesse público**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de palestras a executar	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Ciclo de Palestras com, no mínimo, 1h, cujo tema aborde, necessariamente, "Produção Cultural no pós-pandemia", levada a efeito no pós-crise sanitária do Covid-19.	15 (quinze)	01 (uma)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Ciclo de Palestras com, no mínimo, 1h, com tema sociocultural, levada a efeito no pós-pandemia, para	10 (dez)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alunos da rede municipal de ensino.				
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 25.000,00

CHAMADA PÚBLICA para **seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **confeção de pinturas em tela, esculturas ou instalações artísticas, nas variadas técnicas**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de obras	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Escultura medindo, no mínimo, 0,90cm de altura X 0,40cm de largura, confeccionada com a utilização de técnicas variadas.	01 (uma)	01 (uma)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Pintura em tela ou instalação artística com a utilização de técnicas variadas.	02 (duas)	02 (duas)	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 17.500,00

CHAMADA PÚBLICA para **seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva **apresentações de shows musicais ou espetáculos produzidos por coletivos artísticos locais, no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de apresentações no pós-pandemia	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Trios de Forró tradicional pé-de-serra, locais, para	01 (uma)	30 (trinta)	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.				
Bandas locais formadas por, no mínimo, quatro músicos, nos variados ritmos, para apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.	01 (uma)	20 (vinte)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
DJ's locais, para apresentações de, no mínimo, 1h, no pós-pandemia do Covid-19, em escolas municipais ou praças públicas, conforme designados pela Prefeitura de Jequié.	01 (uma)	05 (cinco)	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Coletivos artísticos locais do segmento de Circo, compostos por, no mínimo, dois integrantes, cujas apresentações serão realizadas em escolas públicas, conforme designadas pela Prefeitura de Jequié.	06 (seis)	03 (três)	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 185.500,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **realização de workshops com técnicos locais em sonorização de espetáculos e shows, no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de apresentação	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Técnicos locais em sonorização de espetáculos e shows, para realização de workshop, conforme designados pela Prefeitura de Jequié, no pós-pandemia.	01 (uma)	Até 05 (cinco)	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 12.500,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas jurídicas**, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **realização de ação digital de interesse público, desenvolvida por Web Designer, necessariamente voltada para o patrimônio cultural e acervos históricos locais**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
Web Designer – As propostas devem ser necessariamente voltadas para o patrimônio cultural e acervos históricos locais.	01 (uma)	01 (uma)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 20.000,00

CHAMADA PÚBLICA para seleção de propostas culturais apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **realização de atividades culturais integradas, nas variadas expressões artísticas, a serem destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas	Teto Máximo	Valor
<u>Artes Integradas</u> : propostas que contenham, pelo menos, três expressões culturais, de forma integrada, a serem destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia.	02 (dois)	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Total: R\$ 50.000,00			

CHAMADA PÚBLICA para **seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas jurídicas do segmento de decoração ou cenografia**, devidamente cadastradas no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **execução de cenografia ou decoração temática neste Município de Jequié**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
<u>Cenografia ou decoração temática</u> : As propostas envolvendo “ cenografia ou decoração temática ” deverão considerar como espaço físico a Praça Rui Barbosa, localizada no Centro da Cidade de Jequié. As propostas deverão apresentar um tema relacionado à ambientação em comento. O conceito da proposta cênica deverá fazer referência ao período natalino. As propostas deverão detalhar, em projeto visual, colorido e encadernado, com páginas numeradas, em três vias de igual teor, todas as informações relativas à ambientação natalina que pretende executar, explorando, da melhor maneira, o ambiente físico da praça pública já mencionada. Nas propostas deverão constar, pelo menos, 01 (uma) árvore de luz em led e lâmpadas tipo estrobo, confeccionada em metalon, com o mínimo 14 metros de altura; 08 (oito) alegorias	01 (uma)	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

natalinas confeccionadas em fibra de vidro e tinta de piso, medindo, pelo menos, 1m60cm de altura; 01 (um) presépio natalino com peças medindo, pelo menos, 1m60cm de altura, completo, confeccionado em fibra de vidro e tinta de piso; 30 (trinta) árvores naturais enroladas com microlâmpadas de led blindadas ou mangueira de led. As propostas deverão considerar, ainda, a instalação, manutenção e retirada de toda ambientação, no prazo a ser determinado pela Prefeitura de Jequié, através do seu órgão competente.			
Total: R\$ 110.000,00			

CHAMADA PÚBLICA para **seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas físicas**, devidamente cadastradas no Cadastro Cultural do Município de Jequié, que envolva a **execução de atividades voltadas para a Cultura Indígena, neste Município de Jequié, destinadas aos alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Teto Máximo	Valor
<u>Cultura Indígena:</u> A proposta deverá envolver, necessariamente, atividades voltadas para a cultura indígena, no âmbito do município de Jequié, cujo público alvo será alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia.	01 (uma)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total: R\$ 5.000,00			

11. QUADRO SÍNTESE DAS CHAMADAS PÚBLICAS ESTIMADAS:

ITEM	SÍNTESE	VALOR - FUNDAMENTAÇÃO
01.	Subsídio aos espaços e organizações culturais, micro e pequenas empresas do setor cultural local, com pelo menos 24 meses de atuação, impactados pela pandemia do Covid-19.	R\$ 204.000,00 (inciso II, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
02.	Festival Virtual Conexão Cultural (Conteúdos artísticos digitais)	R\$ 207.021,75 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
03.	Disponibilidade de cotas de ingressos antecipados para shows e espetáculos	R\$ 201.000,00 (inciso III, artigo 2º)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	levados a efeito no pós-pandemia.	
04.	Disponibilidade de livros e livretos de autores locais, para distribuição gratuita em escolas públicas, bibliotecas comunitárias, espaços culturais, entre outros.	R\$ 25.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
05.	Disponibilidade de cursos de iniciação artística, nas variados expressões, ministrados por técnicos locais devidamente capacitados, no pós-pandemia. Os cursos serão destinados aos alunos da rede pública de ensino.	R\$ 107.500,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
06.	Ciclos de palestras com temática sociocultural, levadas a efeito no pós-pandemia.	R\$ 25.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
07.	Confecção de obras de arte (esculturas, pinturas, instalações entre outras), por artistas visuais locais.	R\$ 17.500,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
08.	Realização de shows musicais e espetáculos produzidos por coletivos artísticos locais, a serem encenados no pós-pandemia.	R\$ 185.500,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
09.	Realização de workshops, por técnicos de sonorização de shows e espetáculos, levado a efeito no pós-pandemia.	R\$ 12.500,00 (inciso III, artigo 2º)
10.	Web designer – seleção de propostas culturais para ações digitais voltadas, necessariamente, para os acervos históricos locais.	R\$ 20.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
11.	Propostas que envolvam artes integradas, destinadas aos alunos da rede pública de ensino, no pós-pandemia.	R\$ 50.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
12.	Cenografia ou decoração temática	R\$ 110.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
13.	Cultura Indígena	R\$ 5.000,00 (inciso III, artigo 2º Lei nº 14.017, 2020).
Total das propostas culturais, nas variadas expressões artísticas, a serem selecionadas através de chamadas públicas:		215 propostas de trabalhadores da cultura local.
Total do recurso disponibilizado pela Lei de Emergência Cultural (nº 14.017, de 2020):		R\$ 1.170.021,75
Total das chamadas públicas estimadas:		R\$ 1.170.021,75

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Parte integrante dos atos públicos preparatórios, a elaboração do presente Plano de Ação dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural, Aldir Blanc, foi acompanhada por representante do Poder Legislativo Municipal, bem como pelo Conselho Municipal de Política Cultural, representado pelo seu presidente, nomeado pelo decreto nº 20.321, datado

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de 03 de março de 2020, além dos demais membros que integram o Grupo de Trabalho para implementação da Lei de Emergência Cultural, no Município de Jequié, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.647, de 24 de julho de 2020.

O Plano considerou, ainda, opiniões colhidas em Consulta Pública on-line, no período de 16 de junho a 30 de julho do ano corrente, através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jequié (www.jequie.ba.gov.br), conforme Relatório Final publicado na Edição nº 01074, do Diário Oficial do Município, através da Portaria GAB-SECUT nº 004, de 04 de agosto de 2020. Vale expor, que, na forma do que autoriza a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Administração Pública Municipal poderá remanejar os valores estimados para investimentos nos incisos II e III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/20, caso as demandas assim justifiquem.

Por fim, importa lembrar que o presente documento é fruto de amplo diálogo com o setor cultural local, motivo pelo qual reconhecemos ser legítimo este instrumento de gestão e acompanhamento social.

Jequié-BA, 29 de setembro de 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.953- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCIVALDO JESUS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Distrito de Itajurú, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.953 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.954- EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Povoado de Tamarindo, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.954 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 020/2020.

Dispõe sobre o Plano de Execução Financeira da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social Básica do município de Jequié-Ba.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do SUAS Nº 2066 de 23 de novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Virtual realizada dia 09 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que os recursos oriundo de Emenda Parlamentar, com fulcro na Portaria MDS nº 2601/2018 alocados na GND 3 – Custeio, para incremento temporário do cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, do município de Jequié, devem ser aplicados na manutenção, e execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para execução financeira apresentado a este conselho, condiz com as prerrogativas para utilização do recurso, e melhoria dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do município de Jequié.

RESOLVE:

1º Aprovar o Plano de Trabalho, para execução financeira da Emenda Parlamentar, sob **Programação** 291800120200001, destinada a Proteção Social Básica do município de Jequié, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme apresentado a este conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jequié



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município
de Jequié-Ba, em 15 de Setembro de 2020.

CIRO SILVA PESTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social